



PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 180/2020

TERMO ADITIVO 004/2019

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO - AO CONTRATO Nº 286/2017, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2017 E PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2017, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COM CONDUTOR PARA ATENDER A DEMANDA DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA

CONTRATADA: BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO LTDA-EPP

PROCURADORIA MUNICIPAL DE SANTO AMARO-BA

Santo Amaro-BA, 19 de maio de 2020.

À Ilustríssima Doutora Procuradora Municipal
Procuradoria do Município de Santo Amaro-BA

C/C

Ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal
Município de Santo Amaro-BA

07.383.941/0001-09
BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO EIRELI
R. Conselheiro Paranhos, 57
Terreço / Centro / CEP: 44.200-000
SANTO AMARO/BA

Assunto: Prorrogação do Prazo de Contrato nº 286/2017.

A empresa **BAMBUZAL TRANSPORTE TURISMO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.383.941/0001-09, com sede na Rua Conselheiro Paranhos, nº 57, 1º andar, Centro, CEP 44.200-000, na cidade de Santo Amaro, Estado Bahia, por sua representante legal, vem REQUERER a Prorrogação de prazo do Contrato nº 286/2017 assinado com a Administração Pública após certame licitatório Pregão Presencial nº 048/2017, referente ao objeto "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM CONDUTOR PARA ATENDER A DEMANDA DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA, conforme especificações do Anexo 01, do Edital, conforme solicitados nos processo administrativo nº 217/2017, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 048/2017".

A Empresa Requerente fora vencedora do certame supracitado, prestando, desde então, serviços à Municipalidade.

Conforme normas Editalícias, EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017 – e MINUTA DE CONTRATO nº 286/2017:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93. (Grifos nossos).

Recebido em
19.05.2020
SR.

Deferido!
[Assinatura]

[Assinatura]



Primeira observação concerne na plena vigência do Contrato nº 286/2017, na medida em que fora aditivado entre as partes (Contratante e Contratada), devendo o pacto consolidado gerar seus efeitos legais.

Todavia, a Cláusula sexta do Contrato nº 286/2017 prevê a prorrogação deste prazo conforme o art. 57 da Lei 8.666/93.

Neste diapasão, a alínea a1), subitem 2.1, da cláusula segunda do Contrato nº 286/2017, deixa cristalino que o serviço realizado pela requerente é considerado contínuo:

a1) O objeto deste contrato será de execução de forma continuada (...)

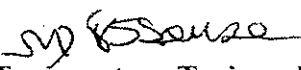
Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviço essencial à população, em especial aos estudantes do Município de Santo Amaro-BA;

Considerando ainda a manutenção da vantajosidade e preços adequados ao de mercado, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93;

REQUER seja aberto processo administrativo para continuidade do objeto contratado (Contrato nº 286/2017) com a necessária PRORROGAÇÃO DO PRAZO pactuada por meio de aditivo.

Atenciosamente,

07.383.941/0001-09
BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO EIRELI
R. Conselheiro Paranhos, 57
Terreo / Centro / CEP: 44.200-000
SANTO AMARO/BA


Bambuzal Transportes e Turismo LTDA – EPP
CNPJ nº 07383941/0001-09



Solicitação nº 180/2020
SANTO AMARO, BA, 10 de junho de 2020.

DE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SR LUIZ AUGUSTO FUMANERI

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

Prezado Senhor,

Em conformidade com o município, visando a necessidade de aditar o prazo do contrato em vigência, no exercício de 2020, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para o saldo do contrato nº **286/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM CONDUTOR PARA ATENDER A DEMANDA DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período até o fim da vigência.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa do exercício de 2020, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do termo de aditivo cabível até 31 de dezembro de 2020.

ESTIMATIVA:

R\$ 1.595.076,12 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, setenta e seis reais e doze centavos)

Luiz Augusto Fumaneri
Secretaria Municipal de Educação



Santo Amaro - Bahia, 10 de junho de 2020.

De: Setor Contábil / Secretaria de Educação

Para: Secretário de Educação

Sr. Luiz Augusto Fumaneri

Assunto: Resposta à Solicitação 180/2020

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM CONDUTOR PARA ATENDER A DEMANDA DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**, conforme estimativa de gastos abaixo.

Valor Estimado: **R\$ 1.595.076,12** (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, setenta e seis reais e doze centavos).

a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.

b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1218 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2041 – Gestão do serviço de transporte Escolar – Educação Básica

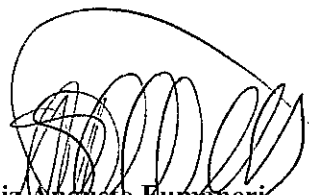
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – Pessoa Jurídica

FONTE:

- 0119000 – Transferência FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica – 40%)
- 0104000 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
- 0115000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Educação - FNDE
- 7101000 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – 25%
- 8122000 – Transferências de Convênios - Educação

Atenciosamente,


Paulo Henrique Silva Lemos
Setor Contábil/Sec. de Educação


Luiz Augusto Fumaneri
Secretário de Educação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2020
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO

PREFEITO MUNICIPAL

Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 286/2017

No caso em tela, temos como objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM CONDUTOR PARA ATENDER A DEMANDA DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, o qual, vem atendendo, a **Secretaria de Educação** deste município, no que tange à disponibilidade da prestação de serviços especializados no traslado de estudantes e profissionais da educação, para suprir as necessidades das demandas que se estabelecem, imprescindíveis para o bem estar da municipalidade.

A falta do serviço supracitado ocasionaria um prejuízo grande à administração, consequentemente aos munícipes, visto que, estes serviços são de grande importância.

Na compra de um bem, na contratação de uma obra ou serviço, a vigência do contrato estará adstrita ao respectivo crédito orçamentário. Nesse caso, não pode o administrador firmar o contrato com prazo superior à vigência do crédito orçamentário, nem prorrogá-lo para exercícios seguintes, a não ser na hipótese da vantajosidade da prorrogação.

Essa regra é consentânea inclusive com o art. 7º, §2º, inciso III, da LLCA, que estabelece que o administrador só pode licitar quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas.

Todavia, justifica-se o aditivo do valor inicial contratual, haja vista que, preste a findar a sua vigência, e, havendo saldo contratual ou valor inicial contratado, a executar, e havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo constando este saldo contratual e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

Vejamos o que ensina, Hely Lopes Meirelles:

"A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de



de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato." (Hely Lopes Meirelles, Licitação e contrato administrativo, 12. ed., Malheiros, 1999, p. 213).

Não é o caso em questão, haja vista que, existe prazo de vigência ainda a se encerrar, beneficiando este ente público, a luz da vantajosidade e economicidade.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Sexta, item 6.1, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 (doze) meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos, ocorrendo que, a referida prorrogação será até 31 de dezembro, ou enquanto perdurar o ano letivo de 2020.

Vemos que com isto, a Administração continuará uma contratação com preços iniciais vantajosos, não onerando o Erário, caso venha a realizar um novo processo licitatório, visando uma nova contratação de determinado objeto, seja ele de consumo de rotina, seja ele de prestação de serviços continuada ou não, além, de obedecer adequadamente, aos Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO** ao contrato nº 286/2017, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 048/2017, vinculada ao Processo Administrativo nº 217/2017, tendo como contratada a empresa **BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO LTDA-EPP**, inscrita CNPJ nº 07.383.941/001-09, considerando o saldo no valor de R\$ 1.595.076,12 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, setenta e seis reais e doze centavos) que terá a sua vigência findada em 20 de junho de 2020 e será aditivado até 31 de dezembro, ou enquanto perdurar o ano letivo de 2020, conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 10 de junho de 2020.


LUÍZ AUGUSTO FUMANERI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 10.06.2017
[Handwritten signature]

CONTRATO Nº 286/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO
AMARO E, DO OUTRO, BAMBUZAL
TRANSPORTES TURISMO LTDA -
EPP.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro- **SANTO AMARO - BA**, inscrito no CNPJ sob número 13.810.312/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob nº **07.383.941/0001-09** situada à Rua Conselheiro Paranhos, 57, 1º Andar, Centro, CEP – 44.200-000, Santo Amaro – Ba neste ato representada por **FELICIANO JOSÉ DE SOUSA NETO**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **processo administrativo nº 217/2017**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 2000, Decreto nº 5.450, de 2005, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 048/2017.
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 02/06/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO LTDA - EPP** realize o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM CONDUTOR PARA ATENDER A DEMANDA DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**, conforme especificações do Anexo 01, deste Edital, conforme solicitados nos **processo administrativo nº 217/2017**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 048/2017.

SEDE								
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
1	2	VEÍCULO, TIPO ONIBUS ANO/MODELO MÍNIMO 2006, CAPACIDADE E A PARTIR DE 44 PASSAGEIROS SENTADOS, MOTORIST	SANTO AMARO X COMPLEX O MALU COMPLEX O MARIA LUIZA (CENTRO EDUCACIO NAL. SÃO JOSÉ, CRECHE DO	MATUTIN O, VESPER TINO E NOTURN O. 6 X 10 KM SENDO 2 (DUAS) VIAGENS (IDA E VOLTA), PARA	60	K M	R\$ 3,90	R\$ 123.552,00



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 10.06.2020

		A, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA	JERICÓ, ESCOLA MUN. EUCLIDES CONCEIÇÃO SILVA, ESC. MUN. PROF. EROT. LAGO) SAÍDA: ENTRADA DA CIDADE, DERBA, SININBU, 14 DE JUNHO, SANTA LUZIA, TRAPIÇHE DE BAIXO, ROSÁRIO, RUA DIREITA, SACRAMENTO, BOMFIM, SUBESTAÇÃO E ENTRADA DA PEDRA.	CADA TURNO E VEÍCULO APONTADO.				
2	1	VEÍCULO, TIPO MICRO-ONIBUS ANO/MODELO MÍNIMO 2006, CAPACIDADE A PARTIR DE 22 A 28 PASSAGEIROS SENTADOS, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA.	SANTO AMARO X COMPLEXO MALU X SSUBAÉ. COMPLEXO MARIA LUZIA (CENTRO EDUCACIONAL SÃO JOSÉ, CRECHE DO JERICÓ, ESC. MUN. EUCLIDES CONCEIÇÃO SILVA, ESC. MUN. PROF. EROT. LAGO) ESCOLA ALFREDO LEMOS. SAÍDA: DERBA, SININBU.	MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO. 8 X 10,5 KM SENDO 2 (DUAS) VIAGENS (IDA E VOLTA), PARA CADA TURNO E VEÍCULO APONTADO.	63	K M	R\$ 4,20	R\$ 69.854,40

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8625. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 10 06 2020

			14 DE JUNHO, SANTA LUZIA. TRAPICHE DE BAIXO, ROSARIO, RUA DIRETA, PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, BARÃO DE SERGY, BONFIM, SUBSTRAÇÃO, ENTRADA DA PEDRA E SUBAE.					
3	2	VEICULO, TIPO UTILITARIO S/MINIBUS, ANO/MODELO MINIMO 2010, CAPACIDADE DE 16 PASSAGEIROS, DIESEL, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA.	STO AMARO X OLIVEIRA X STO AMARO X S. CAMAÇARI. CENTRO EDUCACIONAL TEODORO SAMPAIO, COMPLEXO POLIVALENTE E IFIBA. 1º VEICULO SSAIDA: OLIVEIRA E SANTO AMARO / 2º VEICULO: SÍTIO E SANTO AMARO	MATUTINO, VESPERTINO. 2 X 20 KM REFERENTE AO PERCURSO OLIVEIRA X SANTO AMARO (IDA E VOLTA) E 2 X 12 KM REFERENTE AO PERCURSO SÍTIO X SANTO AMARO (IDA E VOLTA).	64	K M	R\$ 3,29	R\$ 111.175,68
4	1	VEICULO, TIPO UTILITARIO, ANO/MODELO MINIMO 2010, CAPACIDADE 09 PASSAGEIROS, FLEX, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA	SANTO AMARO X PITINGA X SEM TERRA. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR Mº ALELUIA OLIVEIRA, ESCOLA ENERSTO CHE GUEVARA. SAÍDA: DERBA.	MATUTINO, VESPERTINO. 4 X 9 KM SENDO 2 (DUAS) VIAGENS (IDA E VOLTA), PARA CADA TURNO APONTADO.	36	K M	R\$ 3,29	R\$ 31.268,16

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 10 06 2020
MO



Processo: 14763e20 - Doc. 909 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:49
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 245de115-8c38-408d-af44-0d6a3933f521

			SINIMBU, 14 DE JUNHO, PRAÇA ROSÁRIO, RUA DIRETA, SACRAMEN- TO, BOMFIM E SUBSTAÇÃO. RETORNA SEGUE ESTRADA DOS CARROS, PRAÇA DO CIRC. OPERÁRIO, RODOVIÁRI- A - SSES, PITINGA E SEM TERRA.					
SÃO BRAZ								
5	1	VEICULO, TIPO, UTILITÁRIO, ANO/MODEL O MÍNIMO 2010, CAPACIDAD E 09 PASSAGEIR OS, FLEX, COMBUSTIV EL E MANUTENÇÃO O POR CONTA DA EMPRESA.	SANTO AMARO X SÃO BRAZ X SANTO AMARO. CENTRO EDUC. MUL. PROF. ANA JUDITE DE A. MELO, ESC. MUL. DR. DORIVAL GUIMARÃES PASSOS. SAÍDA: SUBSTAÇÃO O, SEGUE ESTRADA DOS CARROS PRAÇA DO CIRC. OPERÁRIO, RODOVIÁRI- A SSES, PITINGA, ENTRONC AMENTO DE CABUÇU E SÃO BRAZ.	MATUTIN O, VESPER TINO E NOTURN O. 6 X 6 KM SENDO 2 (DUAS) VIAGENS (IDA E VOLTA), PARA CADA TURNO APONTA DO.	36	K M	R\$ 3,29	R\$ 31.268,16

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 10 06 2020

DIST. DE ACUPE								R\$
6	1	VEICULO, TIPO ONIBUS, ANO/MODELO MINIMO 2008, CAPACIDADE A PARTIR DE 44 PASSAGEIROS SENTADOS MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA.	ITAPEMA X ACUPE X BANGALA X SANTO AMARO, CENTRO EDUCACIONAL TEODORO SAMPAIO, COMPLEXO POLIVALENTE. SAÍDA: SANTO AMAARO, ITAPEMA ACUPE, BANGALA E SANTO AMARO. OBS: O VEICULO ATENDE AOS ALUNOS DO ENSINO MEDIO	MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO. 6 X 20 KM SENDO 2 (DUAS) VIAGENS (IDA E VOLTA) PARA CADA TURNO APONTADO.	12 0	K M	R\$ 3,90	R\$ 123.552,00
OLIVEIRA								R\$
7	1	VEICULO, TIPO UTILITARIO/ MINIBUS, ANO/MODELO MINIMO 2010, CAPACIDADE DE 16 PASSAGEIROS, DIESEL, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA.	SÃO LUIZ X OLIVEIRA, CEMOC (CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS, CENTRO EDUCACIONAL ARMANDO SAMPAIO TAVARES), ESCOLA MUNICIPAL BOM PASTOR, CRECHE MARIA BOTELHO MARTINS E ESCOLA COMUNITARIA VISCONDE	MATUTINO E VESPERTINO 04 X 7 KM SENDO 2 (DUAS) VIAGENS (IDA E VOLTA) PARA CADA TURNO APONTADO.	28	K M	R\$ 3,29	R\$ 24.319,68

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA - 06.2020



			DE SÃO LOURENÇO. SAÍDA DE OLIVEIRA PARA POSTO SÃO LUIS. VOLTA: TANQUEDE SANZALA SEGUE PARA OLIVEIRA.					
8	1	VEICULO, TIPO UTILITARIOS /MINIBUS, ANO/MODELO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE DE 16 PASSAGEIROS, DIESEL, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA.	OLIVEIRA X MURINGUE X B. VERMELHO. COMPLEXO EDUCACIONAL DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS (CEMOC) CRECHE MARIO TRANQUILINO, ESCOLA MUNICIPAL RAFAEL PEREIRA PROTAZIO, ESC MUN MARIA QUITERIA E ESCOLA MUN FAAUSTINO FERREIRA DA SILVA. OLIVEIRA PARA MURINGUE, BARRO VERMELHO E RETORNA PARA OLIVEIRA.	MATUTINO E VESPERTINO 4 X 15 KM SENDO 2 (DUAS VIAGENS (IDA E VOLTA) PARA CADA TURNO APONTADO	60	K M	R\$ 3,20	R\$ 52.113,60
9	1	VEICULO, TIPO UTILITARIOS /MINIBUS, ANO/MODELO MÍNIMO 2010,	NOVA CONQUISTA X OLIVEIRA. COMPLEXO EDUCACIONAL	MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO 8 X 8 KM	48	K M	R\$ 3,29	R\$ 41.690,88



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 10.06.2020
[Handwritten signature]

		CAPACIDADE DE 16 PASSAGEIROS, DIESEL, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA.	NAL DE OLIVEIRA DOSS CAMPINHO S (CEMOC) E ANTONIO DO SANTOS PAIM. NOVA CONQUISTA, URUPI, ROQUE E OLIVEIRA.	SENDO 2 (DUASS) VIAGENS (IDA E VOLTA) PARA CADA TURNO APONTADO			
10	1	VEICULO, TIPO UTILITARIOS /MINIBUS, ANO/MODELO MINIMO 2010, CAPACIDADE DE 16 PASSAGEIROS, DIESEL, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA.	URUPI X NOVA CONQUISTA. CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL PROFESSORA ISABEL COELHO. URUPI X NOVA CONQUISTA.	MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO. 0.6 X 7,5 KM SENDO 2 (DUASS) VIAGENS (IDA E VOLTA) PARA CADA TURNO APONTADO	45	K M	R\$ 3,29 R\$ 39.085,20
11	1	VEICULO, TIPO UTILITARIO, ANO/MODELO MINIMO 2010, CAPACIDADE DE 09 PASSAGEIROS, FLEX. COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA	ROQUE X NOVA CONQUISTA. CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL PROFESSORA ISSABEL COELHO. SAIDA DE NOVA CONQUISTA PARA AO ROQUE E RETORNA PARA NOVA CONQUISTA, SEDE DA ESCOLA.	MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO. 0.6 X 7 KM SENDO 2 (DUAS) VIAGENS (IDA E VOLTA) PARA CADA TURNO APONTADO.	42	K M	R\$ 3,29 R\$ 36.479,52
12	1	VEICULO, TIPO UTILITARIO, ANO/MODELO MINIMO 2010, CAPACIDADE DE 09	SÃO LUIZ X OLIVEIRA. CEMOC (CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE	MATUTINO E VESPERTINO. 06 X 7 KM SENDO 3 (TRES) VIAGENS	42	K M	R\$ 3,29 R\$ 38.479,52

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 10.06.2020
[Assinatura]



		PASSAGEIR OS, FLEX, COMBUSTIV EL E MANUTENÇÃ O POR CONTA DA EMPRESA	OLIVEIRA DOS CAMPINHO S) SAÍDA DE OLIVEIRA PARA SÃO LUIS E RETORNA PARA OLIVEIRA.	(IDA E VOLTA) PARA CADA TURN APONTA DO.				
13	1	VEICULO, TIPO UTILITARIO, ANO/MODEL O MINIMO 2010, CAPACIDAD E 09 PASSAGEIR OS, FLEX, COMBUSTIV EL E MANUTENÇÃ O POR CONTA DA EMPRESA	NOVA CONQUIST A X OLIVEIRA. CÉNTRO EDUCACIO NAL MUNICIPAL PROFESSO RA ISABEL COELHO. SAÍDA DE NOVA CONQUIST A PARA SÃO LUIS, PASSSA POR OLIVEIRA E SEGUE PARA NOVA CONQUIST A.	MATUTIN O, VESPER TINO E NOTURN O. 6 X 8 KM SENDO 2 (DUAS) VIAGENS S (IDA E VOLTA), PARA CADA TURN APONTA DO.	48	K. M	R\$ 3,29	R\$ 41.690,88
14	1	VEICULO, TIPO UTILITARIO, ANO/MODEL O MINIMO 2010, CAPACIDAD E 09 PASSAGEIR OS, FLEX, COMBUSTIV EL E MANUTENÇÃ O POR CONTA DA EMPRESA	CINCO MANILHAS X TANQUE DE SSENZALA. ESCOLA COMUNITA RIA VISCONDE SÃO LOUREÇO. SAÍDA DE CINCO MANILHAS PARA SEDE DA ESCOLA DO TANQUE DE SENZALA.	MATUTIN O, VESPER TINO E NOTURN O. 6 X 6 KM SENDO 2 (DUAS) VIAGENS S (IDA E VOLTA), PARA CADA TURN APONTA DO.	36	K M	R\$ 3,29	R\$ 31.268,16



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 10 DE 2020
NO



Processo: 14763e20 - Doc. 909 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:49
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 245de115-8c38-408d-af44-0d6a3933f521

15	1	VEICULO, TIPO UTILITARIO, ANO/MODELO MINIMO 2010, CAPACIDADE E 09 PASSAGEIROS, FLEX, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA	TAGUARI X TANQUE DE SENZALA, ESCOLA COMUNITARIA VISCONDE SÃO LOURENÇO, SAIDA DE OLIVEIRA PARA FAZENDA TAQUARI, FAZENDA AURORA, ENTRADA DA JAQUEIRANA AURORA, SEGUE BATE A ESCOLA.	MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO. 6 X 10 KM SENDO 2 (DUAS) VIAGENS (IDA E VOLTA), PARA CADA TURNO APONTADO.	60	K M	R\$ 3,29	R\$ 52.113,60
16	1	VEICULO, TIPO UTILITARIO, ANO/MODELO MINIMO 2010, CAPACIDADE E 09 PASSAGEIROS, FLEX, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA	CANOA X PIEDADE X COCHO, ESCOLA MUNICIPAL FAZENDA CANOA, ESCOLA MUNICIPAL MUNIZ BARRETO, ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DA CRUZ PAIM, COMPLEXO EDUC DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS (CEMOC) X ANTONIO DOS SANTOS PAIM SAIDA DA CANOA, PIEDADE, COCHO, OLIVEIRA VOLTA PARA COCHO.	MATUTINO E VESPERTINO 4 X 21 KM SENDO 2 (DUAS) VIAGENS (IDA E VOLTA) PARA ACADA TURNO APONTADO.	84	K M	R\$ 3,29	R\$ 72.959,04

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 0 06 2020

			PIEDADE, OLIVEIRA E CANOA. OBSERVAÇÃO: O VEICULO SAI DE CANOA PARA OLIVEIRA REFAZENDO 6 KM SEGUE DE OLIVEIRA PARA PIEDADE E COCHO PERFAZENDO MAIS DE 15 KM RETORNANDO ATE CANOA CUMPRINDO OS DOIS TURNOS					
17	1	VEICULO, TIPO UTILITARIO, ANO/MODELO MINIMO 2010, CAPACIDADE 09 PASSAGEIROS, FLEX, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA	TANQUE DA SENSALA X CRECHE. ESCOLA CRECHE MARIA BOTELHO. SAIDA DE OLIVEIRA TAQUARI, TANQUE DE SENZALA FAZENDA AURORA RETORNANDO A OLIVEIRA.	MATUTINO E VESPERTINO 04 X 11 KM SENDO 2 (DUAS) VIAGENS (IDA E VOLTA) PARA CADA TURNO APONTADO	44	K M	R\$ 3,29	R\$ 38.216,64
18	1	VEICULO, TIPO UTILITARIO, ANO/MODELO MINIMO 2010, CAPACIDADE 09 PASSAGEIROS, FLEX, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA	COCHO X OLIVEIRA. COMPLEXO EDUCACIONAL DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS (CEMOC) X ANTONIO DO SANTOS PAIM. SAIDA DE OLIVEIRA	MATUTINO E VESPERTINO 6 X 15 KM SENDO 3 (TRES) VIAGENS (IDA E VOLTA) PARA CADA TURNO APONTADO	90	K M	R\$ 3,29	R\$ 78.170,40

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 10.06.2020

			PARA COCHO E RETORNA PARA OLIVEIRA.					
19	2	VEICULO, TIPO UTILITARIO, ANO/MODELO MINIMO 2010, CAPACIDADE 09 E PASSAGEIROS, FLEX, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA	SERGY (INTERNO) ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR ACYLINO PIMENTA. SAÍDA DE SERGY, DESCE A PERAUNA SOBE A MOENDA, COQUEIRO, E DESCE PARA SEDE DA ESCOLA.	MATUTINO E VESPERTINO 4 X 1 KM SENDO 2 (DUAS) VIAGENS (IDA E VOLTA) PARA CADA TURNO APONTADO	44	K M	R\$ 3,29	R\$ 76.433,28
20	1	VEICULO, TIPO UTILITARIO, ANO/MODELO MINIMO 2010, CAPACIDADE 09 E PASSAGEIROS, FLEX, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA	PIEDADE X OLIVEIRA. COMPLEXO EDUCACIONAL DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS (CEMOC) X ANTONIO DOS SANTOS PAIM. SAÍDA DE OLIVEIRA PARA PIEDADE, RETORNA PARA OLIVEIRA. OLIVEIRA PARA PIEDADE. AGUARDA OS ALUNOS DO VESPERTINO E SEGUE PARA OLIVEIRA, PIEDADE X OLIVEIRA.	MATUTINO E VESPERTINO 6 X 10 KM SENDO 3 (TRÊS) VIAGENS (IDA E VOLTA) PARA CADA TURNO.	60	K M	R\$ 3,29	R\$ 52.113,60

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
 CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
 Santo Amaro - BA 10.06.2020



Processo: 14763e20 - Doc. 909 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:49
 Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 245de115-8c38-408d-af44-0d6a3933f521

21	1	VEICULO, TIPO UTILITARIO, ANO/MODELO MINIMO 2010, CAPACIDADE 09 PASSAGEIROS, FLEX, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA	SERGY X OLIVEIRA, COMPLEXO EDUCACIONAL DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS (CEMOC) X ANTONIO DOS SANTOS PAIM, SAIDA DE OLIVEIRA PARA O SERGY, COM DESTINO A OLIVEIRA.	VESPERTINO, 4 X 20 KM SENDO 4 (QUATRO) VIAGENS (IDA E VOLTA) PARA O TURNO APONTADO	80	K M	R\$ 3,29	R\$ 69.484,80
22	1	VEICULO, TIPO UTILITARIO, ANO/MODELO MINIMO 2010, CAPACIDADE 09 PASSAGEIROS, FLEX, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA	RETIRO X OLIVEIRA, COMPLEXO EDUCACIONAL DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS (CEMOC) X ANTONIO DOS SANTOS PAIM, SAIDA DE OLIVEIRA PARA RETIRO, VOLTA COM OS ALUNOS E SEGUE PARA OLIVEIRA.	VESPERTINO, 4 X 19 KM SENDO 4 (QUATRO) VIAGENS (IDA E VOLTA) PARA O TURNO APONTADO	78	K M	R\$ 3,29	R\$ 66.010,56
23	1	VEICULO, TIPO UTILITARIO, ANO/MODELO MINIMO 2010, CAPACIDADE 09 PASSAGEIROS, FLEX, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA	RETIRO X OLIVEIRA, COMPLEXO EDUCACIONAL DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS (CEMOC) X ANTONIO DOS SANTOS PAIM, SAIDA DE OLIVEIRA	VESPERTINO 4 X 18 KM SENDO 4 (QUATRO) VIAGENS (IDA E VOLTA) PARA O TURNO APONTADO	72	K M	R\$ 3,29	R\$ 62.536,32

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 10.06.2020



			PARA RETIRO PELA PERAUNA, VOLTA COM OS ALUNOS E SÊGUE PARA OLIVEIRA					
24	1	VEICULO, TIPO UTILITARIO, ANO/MODEL O MINIMO 2010, CAPACIDAD E 09 PASSAGEIR OS, FLEX, COMBUSTIV EL E MANUTENÇÃ O POR CONTA DA EMPRESA	RIO FUNDO X BARRO VERMELH O X FAZ. CAMPINHO S X OLHOS DAGUA. ESCOLA MUNICIPAL RAFAEL PROTASIO, ESCOLA MUNICIPAL FAUSTINO FERREIRA, SAINDO DE RIO FUNDO BARRO VERMELH O PARA FAZENDA CAMPINHO S ATE OLHOS DAGUA.	MATUTIN O, VESPER TINO E NOTURN O. 8 X 6 KM SENDO 6 (SEIS) VIAGENS (IDA E VOLTA), NO PERIOD O DO DIA E 2 (DUAS) VIAGEM (IDA E VOLTA) NO PERIOD O DA NOITE PARA OS TURNOS APONTA DOS NO ITEM 24.	48	K M	R\$ 3,29	R\$ 41.690,88
25	1	VEÍCULO, TIPO ONIBUS ANO/MODEL O MÍNIMO 2006, CAPACIDAD E A PARTIR DE 44 PASSAGEIR OS SENTADOS, MOTORISTA, COMBUSTIV EL E MANUTENÇÃ O POR CONTA DA EMPRESA	TANQUE SENZALA X OLIVEIRA. COMPLEX O EDUCACIO NAL DE OLIVEIRA DOS CAMPINHO S (CEMOC) X ANTONIO DOS SANTOS PAIM. SAIDA DE OLIVEIRA PARA TANQUE DE SENZALA PARA VILA	MATUTIN O, VESPER TINO E NOTURN O. 8 X 6 KM SENDO 5 (CINCO) VIAGENS (IDA E VOLTA), NO PERIOD O DO DIA E 3 (TRÊS) VIAGEM (IDA E VOLTA) NO PERIOD	48	K M	R\$ 3,90	R\$ 49.420,80



			SÃO FRANCISCO, LOTEAMENTO OLIVIEO MARTINS.	O DA NOITE PARA OS TURNOS APONTADOS NO ITEM 25.				
26	2	VEÍCULO, TIPO ONIBUS ANO/MODELO MINIMO 2008, CAPACIDADE A PARTIR DE 44 PASSAGEIROS SENTADOS, MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA	MURINGUE X OLIVEIRA, COMPLEXO EDUCACIONAL DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS (CEMOC) X ANTONIO DOS SANTOS PAIM, SAÍDA DE OLIVEIRA PARA MURINGUE MURINGUE PARA OLIVEIRA.	MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO. 8 X 9 KM SENDO 5 (CINCO) VIAGENS (IDA E VOLTA). NO PERÍODO DO DIA É MAIS 3 (TRES) NO PERÍODO DA NOITE, PARA OS TURNOS APONTADOS NO ITEM 26.	72	K M	R\$ 3,90	R\$ 148.262,40
27	1	VEÍCULO, TIPO ONIBUS ANO/MODELO MINIMO 2008, CAPACIDADE A PARTIR DE 44 PASSAGEIROS SENTADOS, MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA	NOVA CONQUISTA X SANTO AMARO, CENTRO EDUCACIONAL TEODORO SAMPAIO, CENTRO EDUCACIONAL SENADOR PEDRO LAGO, CENTRO EDUCACIONAL POLIVALENTE, SAÍDA DE SANTO AMARO PARA NOVA CONQUISTA	MATUTINO. 04 X 11,5 KM SENDO 4 (QUATRO) VIAGENS (IDA E VOLTA), PARA O TURNO APONTADO NO ITEM 27.	46	K M	R\$ 3,90	R\$ 47.361,60

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro, BA 10 de 2020



Processo: 14763e20 - Doc. 909 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:49
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 245de115-8c38-408d-af44-0d6a3933f521

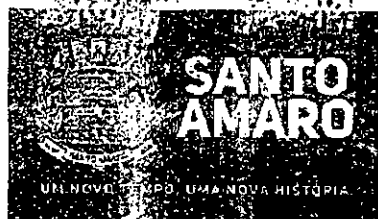
			A, VAI ATE URUPI E DESCE CUMPRIND O ROTA PARA SANTO AMARO.					
28	1	VEICULO, TIPO ONIBUS, ANO/MODEL O MINIMO 2006, CAPACIDAD E A PARTIR DE 44 PASSAGEIR OS SENTADOSS MOTORISTA, COMBUSTIV EL E MANUTENÇA O POR CONTA DA EMPRESA.	MATA DO CAPIM X MURINGUE ESCOLA MUNICIPAL RAFAEL PROTASIO, ESCOLA MUNICIPAL FAUTINHO FERREIRA, ESCOLA MUNICIPAL MARIA QUITERIA, ESCOLA CRECHE MARIO TRANQUILI NO. SAIDA DE OLIVEIRA PARA MATA DO CAPIM, BARRO VELHO, OLHOS DAGUA E MURINGUE	MATUTIN O, VESPER TINO E NOTURN O. 8 X 20 KM SENDO 5 (CINCO) VIAGENS (IDA E VOLTA), NO PERIOD O DO DIA E MAIS 3 (TRES) NO PERIOD O DA NOITE, PARA OS TURNOS APONTA DOS NO ITEM 28.	16 0	K M	R\$ 3,90	R\$ 164.736,00
29	1	VEICULO, TIPO ONIBUS, ANO/MODEL O MINIMO 2006, CAPACIDAD E A PARTIR DE 44 PASSAGEIR OS SENTADOSS MOTORISTA, COMBUSTIV EL E MANUTENÇA O POR CONTA DA EMPRESA.	BARRO VERMELH O X OLIVEIRA. COMPLEX O EDUCACIO NAL DE OLIVEIRA DOS CAMPINHO S (CEMOC) X ANTONIO DOS SANTOS PAIM. SAIDA DE OLIVEIRA PARA BARRO VERMELH	MATUTIN O, VESPER TINO E NOTURN O. 08 X 12 KM SENDO 5 (CINCO) VIAGENS (IDA E VOLTA), NO PERIOD O DE DIA E MAIS 3 (TRES) NO PERIOD O DA NOITE.	98	K M	R\$ 3,90	R\$ 98.841,60

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 10 DE 2020



			O OLIVEIRA.	E PARA OS TURNOS APONTA DOS NO ITEM 29.				
PEDRA								R\$ -
30	1	VEICULO, TIPO UTILITARIOS /MINIBUS, ANO/MODEL O MÍNIMO 2010, CAPACIDAD E DE 18 PASSAGEIR OS, DIESEL, COMBUSTIV EL E MANUTENÇA O POR CONTA DA EMPRESA.	PITANGA X SERRA DAGUA X CONGONG O X ALDEIA. ESCOLA MUNICIPAL RITA FABIANA. SAIDA: PITANGA, SERRA, DAGUA, CONGONG O E ALDEIA E RETORNA PARA PITANGA.	MATUTIN O, VESPER TINO. 4 X 12 KM SENDO 2 (DUAS) VIAGENS (IDA E VOLTA) PARA OS TURNOS APONTA DOS.	48	K M	R\$ 3,29	R\$ 41.690,88
31	1	VEICULO, TIPO UTILITARIOS /MINIBUS, ANO/MODEL O MÍNIMO 2010, CAPACIDAD E DE 16 PASSAGEIR OS, DIESEL, COMBUSTIV EL E MANUTENÇA O POR CONTA DA EMPRESA.	PITANGA X CAMPO GRANDE X GIRICÓ. CRECHE ELIAS EMILIANO. SAIDA: PITANGA, PASSA PELO CAMPO GRANDE (POVOADO DA PITANGA) JURICO E SEGUE PARA ESCOLA ACIMA CITADA.	MATUTIN O, VESPER TINO. 4 X 11 KM SENDO 2 (DUAS) VIAGENS (IDA E VOLTA) PARA OS TURNOS APONTA DOS.	44	K M	R\$ 3,29	R\$ 38.216,84
32	1	VEICULO, TIPO UTILITARIOS /MINIBUS, ANO/MODEL O MÍNIMO 2010, CAPACIDAD	PEDRA X SANTO AMARO. CENTRO EDUCACIO NAL TEODORO SAMPAIO.	MATUTIN O, VESPER TINO. 4 X 27 KM SENDO 2 (DUAS) VIAGENS	10 6	K M	R\$ 3,29	R\$ 93.804,48

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 10 06 2020



		E DE 16 PASSAGEIROS, DIESEL, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA.	CENTRO EDUCACIONAL SENADOR PEDRO LAGO, CENTRO EDUCACIONAL POLIVALENTE, AINDA: PEDRA, KM25, VOLTA SENTIDO SANTO AMARO.	(IDA E VOLTA) PARA OS TURNOS APONTADOS.				
33	1	VEICULO, TIPO UTILITARIOS /MINIBUS, ANO/MODELO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE DE 16 PASSAGEIROS, DIESEL, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA.	VITÓRIA X PEDRA BRANCA X PEDRA, C. EDUC. FRF. NESTOR DA COSTA OLIVEIRA, ESC. MUL. PROF. PEDRO DOS SANTOS. SAÍDA: PEDRA SENTIDO VITÓRIA, PEDRA BRANCA E PEDRA.	MATUTINO, 4 X 9 KM, SENDO 2 (DUAS) VIAGENS (IDA E VOLTA) PARA O TURNO APONTADO.	36	KM	R\$ 3,29	R\$ 31.268,16
CEPEL								
34	1	VEICULO, TIPO ONIBUS, ANO/MODELO MÍNIMO 2008, CAPACIDADE A PARTIR DE 44 PASSAGEIROS, SENTADOS, MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA.	LAMA BRANCA X JOAO CÂNCIO, ESCOLA JOAO CÂNCIO, SAÍDA: LAMA BRANCA, RETORNA SENTIDO JOAO CÂNCIO.	MATUTINO, VESPERTINO, 4 X 1,5 KM, SENDO 2 (DUAS) VIAGENS (IDA E VOLTA) PARA OS TURNOS APONTADOS.	46	KM	R\$ 3,90	R\$ 47.361,60

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 10 06 2020

35	1	VEICULO, TIPO ONIBUS, ANO/MODELO MINIMO 2006, CAPACIDADE A PARTIR DE 44 PASSAGEIROS SENTADOS MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA.	JAMBEIRO X JOAO CANCIO. JOAO CANCIO. SAIDA CEPEL SENTIDO JAMBEIRO, EM SEGUIDA JOAO CANCIO.	MATUTINO, VESPERTINO. 2 X 31 KM SENDO 2 (DUAS) VIAGENS (IDA E VOLTA) PARA OS TURNOS APONTADOS	62	K M	R\$ 3,90	R\$ 63.835,20
36	1	VEICULO, TIPO ONIBUS, ANO/MODELO MINIMO 2006, CAPACIDADE A PARTIR DE 44 PASSAGEIROS SENTADOS MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA.	KM 25 X SANTO AMARO, CENTRO EDUCACIONAL TEODORO SAMPAIO, CENTRO EDUCACIONAL SENADOR PEDRO LAGO, CENTRO EDUCACIONAL POLIVALENTE. SAIDA KM 25 SENTIDO SANTO AMARO.	MATUTINO, VESPERTINO. 4 X 22 KM SENDO 2 (DUAS) VIAGENS (IDA E VOLTA) PARA OS TURNOS APONTADOS	88	K M	R\$ 3,90	R\$ 90.604,80
37	1	VEICULO, TIPO ONIBUS, ANO/MODELO MINIMO 2006, CAPACIDADE A PARTIR DE 44 PASSAGEIROS SENTADOS MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA.	CEPEL X JOAO CANCIO. JOAO CANCIO. SAIDA CEPEL SENTIDO JOAO CANCIO.	MATUTINO, VESPERTINO. 4 X 9 KM SENDO 2 (DUAS) VIAGENS (IDA E VOLTA) PARA OS TURNOS APONTADOS	36	K M	R\$ 3,90	R\$ 37.065,60

[Handwritten signature]

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA - CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 10.06.2020

38	1	VEICULO, TIPO ONIBUS, ANO/MODELO MINIMO 2006, CAPACIDADE A PARTIR DE 44 PASSAGEIROS SENTADOS, MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA.	JAMBEIRO X LAMA BRANCA. CRECHE PERCLINA PORTUGAL SAIDA JAMBEIRO SENTIDO LAMA BRANCA.	MATUTINO, VESPERTINO. 4 X 10 KM SENDO 2 (DUAS) VIAGENS (IDA E VOLTA) PARA OS TURNOS APONTADOS	40	K M	R\$ 3,90	R\$ 41.184,00
S. CAMAÇARI								
39	1	VEICULO, TIPO UTILITARIOS /MINIBUS, ANO/MODELO MINIMO 2010, CAPACIDADE DE 16 PASSAGEIROS, DIESEL, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA.	BAIXA GRANDE X PEDRA CENTRO EDUCACIONAL TEODORO SAMPALHO, CENTRO EDUCACIONAL SENADOR PEDRO LAGO, CENTRO EDUCACIONAL POLIVALENTE. SAIDA: PEDRA, BAIXA GRANDE, FAZENDA PITAGA E RETORNA PARA PEDRA.	MATUTINO, VESPERTINO. 8 X 21 KM SENDO 3 (TRES) VIAGENS (IDA E VOLTA) PARA OS TURNOS APONTADOS NO ITEM 39	126	K M	R\$ 3,29	R\$ 109.438,56
VALOR TOTAL								R\$ 2.506.619,28

1.2. - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 06/06/2020

1.3 - Ficarão a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, combustíveis (conforme termo de referência), manutenção, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagem, alimentação e transporte de funcionários decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. - A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de 12 meses a partir da data de sua assinatura e no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
 - a1) O objeto deste contrato será de execução de forma continuada, de responsabilidade da **CONTRATADA**, para qualquer quantidade, mediante autorização da Secretaria de Educação.
 - a2) Os transportes serão realizados nos rotatórios especificados no Anexo I e conforme exigências constantes do Termo de Referência, do edital PP 048/2017, na zona rural e urbana, do município de **SANTO AMARO** e viagens intermunicipais, e, conforme Ordem de Serviços expedida pela secretaria solicitante
- b) Assegurar a boa qualidade do produto;
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- j) As despesas com combustíveis, despesas com manutenção dos veículos e motoristas serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- k) Os veículos deverão estar com a documentação em dia, o que se comprova mediante a exibição do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, atualizado, no ato da contratação;
- l) Os motoristas que farão a condução dos veículos a serem locados deverão estar com suas Carteiras de Habilitação - CNH's, devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos veículos que irão dirigir.
- m) A empresa vencedora do certame, obrigatoriamente, deverá realizar a apresentação das Carteiras de Habilitação - CNH's de todos os seus motoristas, como também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser locado, em plena validade, no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 06/06/2020

Processo: 14763e20 - Doc: 909 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:49
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: 245de115-8c38-408d-af44-0d6a3933f521

- n) Para execução dos serviços objeto deste Contrato, os veículos locados devem estar registrados como veículos de aluguel e inspecionados, por prepostos da Prefeitura ou por especialistas contratados para este fim, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, etc., de cada veículo;

Itens observados e vistoriados:

- Situação do motor, nível e validade do óleo;
 - Situação dos sistemas de suspensão, direção e freio;
 - Revisão visual externa – verificar faróis, pisca-pisca e lanternas, estado e calibragem dos pneus, limpador de pára-brisa, entre outros;
 - Revisão interna – examinar luzes e instrumentos do painel, cintos de segurança, bancos, extintor, estepe, macaco, triângulo de segurança, etc.;
 - Dentre outros itens.
- o) Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar os transportes escolares, ficará a CONTRATADA, obrigada a substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o veículo faltoso e a avisar a Secretaria de Educação.
- p) A CONTRATANTE não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da CONTRATADA, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos.
- q) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual e municipal, vigentes.
- r) Nenhum veículo poderá ser substituído sem aviso prévio à Secretaria da pasta solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará sob o cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R\$ 2.506.519,28 (dois milhões quinhentos e seis mil seiscentos e dezenove reais e vinte e oito centavos)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Presencial nº 048/2017**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **90 (NOVENTA) dias**, após a liberação da verba feita pelo **Governo Federal**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar em posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (incluindo Seguridade Social), e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a emissão da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

5.1. - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. - A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1218 - Fundo Municipal de Educação;

Projeto / Atividade: 2015 - Manutenção das Ações do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;

Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica;

Fonte Recursos: 15.

Unidade Orçamentária: 1218 - Fundo Municipal de Educação;

Projeto / Atividade: 2068 - Manutenção da Secretaria de Educação;

Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica;

Fonte Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 1218 - Fundo Municipal de Educação;

Projeto / Atividade: 2018 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental;

Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica;

Fonte Recursos: 19.

Unidade Orçamentária: 1218 - Fundo Municipal de Educação;

Projeto / Atividade: 2145 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação;

Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 01.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;

b) Atraso no cumprimento das obrigações de serviços;

c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;

d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;

e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Rua do Imperador, nº 83, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-3529/8628. CNPJ: 14.221.366/0001-72.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 10.06.2020

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interposição judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 73 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recebimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de qualquer falha ou omissão no serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Os danos e prejuízos serão indenizados pela **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação em vigor, e indenizados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) dias, mediante ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando aprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** adossou indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o restituição do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

10.1. – A forma de fornecimento/prestação de serviços será de execução continuada, conforme autorização da secretária solicitante.

10.2. – Deverá a unidade contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

10.3. – O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, para a verificação da conformidade do material ou equipamento com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será emitido o termo de recebimento definitivo.

10.4. – O objeto desta licitação deve ser entregue ao Contratante de forma imediata conforme solicitação da secretária.

10.5. – Por ocasião da entrega, se for detectado que os itens não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a **CONTRATADA a providenciar a substituição dos itens não aceitos no prazo máximo de 02 (dois) dias.**

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. Cel: 14.222.566/0001-72.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. – A adjudicatária **CONTRATADA**, sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 1% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento), em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e a possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO DE SANTO AMARO pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para contratar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que passar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea b poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de SANTO AMARO.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA - CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 10 06 2020

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações, enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

11.2. - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de SANTO AMARO, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

12.1. - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

12.2. - Este contrato fica vinculado, para todos os efeitos, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada pelas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. - As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Santa Terezinha, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma cópia final, de afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

SANTO AMARO, 13 de julho de 2020

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

FELICIANO JOSÉ DE SOUSA NETO
CONTRATADA

RAIMUNDO JORGE PEREIRA DE SOUSA
CONTRATANTE

TESTEMUNHA 01:

CPF: 811068822

TESTEMUNHA 02:

CPF: 029584355

Rua do Imperador, nº 13, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-5629/5625. CNPJ: 14.222.585/0001-72.



PREGÃO PRESENCIAL

Nº 048/2017 RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL 048/2017 Resultado. Vencedor: Bambuzal Transportes Turismo Ltda -Epp, Cnpj: 07.383.941/0001-09; Valor: R\$ 2.506.619,28 (Dois Milhões Quinhentos E Seis Mil Seiscentos E Dezenove Reais E Vinte E Oito Centavos). Julgamento: Menor Preço Por Lote. Objeto: Prestação De Serviços De Transportes Com Condutor Para Atender A Demanda De Transporte Escolar Do Município De Santo Amaro - Ba. Período - 13/07/2017 À 31/12/2017; Data Do Julgamento 02/ 06 /17; Data Da Homologação: 11/07/17; Santo Amaro - Bahia, 11/07/17. Pregoeiro Da Secretaria De Educação: Nilton Novaes Silva Júnior.

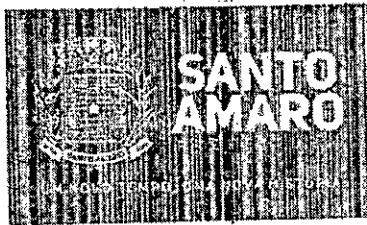
Nº 048/2017 HOM.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017. Aviso De Homologação. O Prefeito De Santo Amaro - Bahia, No Uso De Suas Atribuições Legais Em Conformidade Com A Lei Federal 8.666/93 E Suas Alterações, Resolve Homologar O Pregão Presencial Nº 048/2017, Tendo Como Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para A Prestação De Serviços De Transportes Com Condutor Para Atender A Demanda De Transporte Escolar Do Município De Santo Amaro - Bahia. Vigência: A Partir De 13/07/2017 À 31/12/2017. Recurso Orçamentário: 2015/2068/2018/2145 - 33.90.39.00. Contratado: Bambuzal Transportes Turismo Ltda -Epp, Cnpj: 07.383.941/0001-09. Valor: R\$ 2.506.619,28 (Dois Milhões Quinhentos E Seis Mil Seiscentos E Dezenove Reais E Vinte E Oito Centavos). Data: 11/07/2017. Flaviano Rohrs Da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.

CONTRATOS

Nº 286/2017

CONTRATO Nº 286/2017. Pregão Presencial Nº 048/2017. P A Nº 217/2017. O Prefeito Municipal De Santo Amaro - Bahia, No Uso De Suas Atribuições, Torna Pública A Contratação: Licitação: Processo Administrativo Nº 217/2017. Modalidade: Pregão Presencial Nº 048/2017. Objeto: Prestação De Serviços De Transportes Com Condutor Para Atender A Demanda De Transporte Escolar Do Município De Santo Amaro - Bahia. Vigência: A Partir De 13/07/2017 À 31/12/2017. Recurso Orçamentário: 2015/2068/2018/2145 - 33.90.39.00. Contrato Nº 286/2017. Contratado: Bambuzal Transportes Turismo Ltda -Epp, Cnpj: 07.383.941/0001-09. Data: 13/07/2017. Valor: R\$ 2.506.619,28 (Dois Milhões Quinhentos E Seis Mil Seiscentos E Dezenove Reais E Vinte E Oito Centavos). Fundamentação: Lei Nº 10.520/2002 E Suas Alterações Posteriores. Flaviano Rohrs Da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 12 06 2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 286/2017

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 286/2017 FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BAHIA E A EMPRESA BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO LTDA - EPP

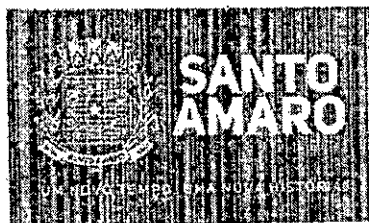
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro- SANTO AMARO - BA, inscrito no CNPJ sob número 18.716.237/0001-39, representado por seu prefeito, Flaviano Hors da Silva Bonfim, brasileiro, maior, solteiro, agente político, inscrito no CPF nº 784.031.465-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.383.941/0001-09, com sede na Rua Conselheiro Paranhos, 57, 1ª Andar, Centro, CEP 44.200-000, Santo Amaro - Bahia, neste ato representada pelo Sr. FELICIANO JOSÉ DE SOUSA NETO, brasileiro, casado, inscrito sob CPF nº 225.346.875-49, RG nº 0304348660, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, vinculado ao Contrato nº 286/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 20 de agosto de 2017, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente aditivo tem por escopo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato Nº 217/2017, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COM CONDUTOR PARA ATENDER A DEMANDA DE TRANSPORTE ESCOLAR** no Município de Santo Amaro - Ba, para o atendimento das necessidades do Contratante, conforme o estipulado na Cláusula 1.2 do Contrato Nº 286/2017 na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93, consoante com a planilha mensal, a seguir:

ITEM	QTDE	VEÍCULO	ROTEIROS/ESCOLAS	TURNO/VIAG. ENS	KM/DIA	UR	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
1	2	VEÍCULO, TIPO UTILITÁRIO, ANO/MODELO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE A PARTIR DE 16 PASSAGEIROS, DIESEL, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA.	MATA DO CAPIM X BARRO VERMELHO X MURINGUE. ESCOLA RAFAEL PROTÁZIO. ESCOLA FAUSTINO FERREIRA, ESCOLA MARIA QUITERIA. CRECHE MARIO TRANQUILINO (CUMEI / COITÉ).	MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO	164	KM	3,29	RS 11.870,32
	1	VEÍCULO, TIPO UTILITÁRIO, ANO/MODELO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE 09 PASSAGEIROS, FLEX, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA.	RIO FUNDO X BARRO VERMELHO X FAZ. CAMPINHOS X OLHOS D'ÁGUA. ESCOLA MUNICIPAL RAFAEL PROTÁZIO, ESCOLA MUNICIPAL FAUSTINO FERREIRA. SAINDO DE RIO FUNDO, BARRO VERMELHO PARA FAZENDA CAMPINHOS ATE OLHOS D'ÁGUA.	MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO	69	KM	3,29	4.994,22
	1	VEÍCULO, TIPO UTILITÁRIO, ANO/MODELO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE 09 PASSAGEIROS, FLEX, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA.	BARRO VERMELHO X RIO FUNDO X FAZ. CAMPINHOS X OLHOS D'ÁGUA: ESCOLA MUNICIPAL MARIA QUITERIA, ESCOLA CRECHE MARIO TRANQUILINO.	MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO	47	KM	3,29	3.401,86
	1	VEÍCULO, TIPO UTILITÁRIO, ANO/MODELO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE 09 PASSAGEIROS, FLEX, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA.	CANOA X OLIVEIRA. ESCOLA CUMUNITARIA FAZENDA CANOA, COMPLEXO EDUCACIONAL OLIVEIRA DOS CAMPINHOS (CEMOC).	MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO	38	KM	3,29	2.750,46
10.	1	VEÍCULO, TIPO ÔNIBUS, ANO/MODELO MÍNIMO 2005, CAPACIDADE A PARTIR DE 44 PASSAGEIROS SENTADOS, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA.	SÃO BRAZ X PITINGA X SANTO AMARO. CENTRO EDUCACIONAL TEODORO SAMPAIO, COMPLEXO ESCOLAR POLIVALENTE	MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO	43	KM	3,9	3.689,40

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 06/2020

Processo: 14763e20 - Doc. 909 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:49
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 245de115-8c38-408d-af44-0d6a3933f521

11	1	VEÍCULO, TIPO UTILITÁRIO, ANO/MODELO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE A PARTIR DE 16 PASSAGEIROS, DIESEL, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA.	SANTO AMARO X ENTRADA DA PEDRA X SUBAÉ X NOVA CONQUISTA X URUPU. CENTRO EDUCACIONAL TEODORO SAMPAIO, COMPLEXO POLIVALENTE E COMPLEXO MALU.	MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO	96	KM	3,29	7.093,24
12	1	VEÍCULO, TIPO UTILITÁRIO, ANO/MODELO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE A PARTIR DE 16 PASSAGEIROS, DIESEL, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA.	SITIO DE CAMAÇARI (INTERNO). ESCOLA JOÃO CÂNCIO, ESCOLA ERNESTO CHEQUEVARA, ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE, ASSENTAMENTO NOVA SUIÇA E ASSENTAMENTO BELA VISTA	MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO	46	KM	3,29	3.329,46
13	1	VEÍCULO, TIPO UTILITÁRIO, ANO/MODELO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE A PARTIR DE 16 PASSAGEIROS, DIESEL, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA.	KM 25 X CEPEL X LAMA BRANCA. CRECHE ESCOLA ALICE PARANHOS, ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSE DE OLIVEIRA TEIXEIRA	MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO.	48	KM	3,29	3.474,24
14	1	VEÍCULO, TIPO UTILITÁRIO, ANO/MODELO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE A PARTIR DE 16 PASSAGEIROS, DIESEL, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA.	ACIPE X SANTO AMARO. INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA (IFBA).	MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO.	32	KM	3,29	9.119,88
15	1	VEÍCULO, TIPO UTILITÁRIO, ANO/MODELO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE 09 PASSAGEIROS, FLEX, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA D	JAMBEIRO (INTERNO). ESCOLA MUNICIPAL FAZENDA JAMBEIRO	MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO.	32	KM	3,29	2.316,16
16	1	VEÍCULO, TIPO UTILITÁRIO, ANO/MODELO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE 09 PASSAGEIROS, FLEX, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA.	FORTELINHA X ACUPE. ESCOLA SANTA RITA, CRECHE AMA CIRONE, ESCOLA MUNICIPAL DE ACUPE E ESCOLA OURO DO MAR	MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO.	68	KM	3,29	4.921,84
TOTAL MENSAL: R\$ 56.961,08								

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O presente Termo Aditivo tem o valor total de R\$ 626.571,88 (seiscentos e vinte e seis mil quinhentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao aditamento de 25% (vinte e cinco por cento) de que trata a Cláusula primeira do presente Termo, para o período remanescente de 11 (onze) meses de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO

Unidade Orçamentária: 1218 - Fundo Municipal de Educação;
Projeto / Atividade: 2015 - Manutenção das Ações do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;
Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica;
Fonte Recursos: 15.
Unidade Orçamentária: 1212 - Secretaria de Educação;
Projeto / Atividade: 2068 - Manutenção da Secretaria de Educação;
Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica;
Fonte Recursos: 01.
Unidade Orçamentária: 1218 - Fundo Municipal de Educação;
Projeto / Atividade: 2018 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental;
Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica;
Fonte Recursos: 19.
Unidade Orçamentária: 1218 - Fundo Municipal de Educação;
Projeto / Atividade: 2145 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação;
Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 01.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72



Processo: 14763e20 - Doc: 909 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:49
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 245de115-8c38-408d-af44-0d6a3933f521



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 06/06/2020
RO

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo de Aditamento, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Amaro - Bahia, 18 de agosto de 2017.

Flaviano
FLAVIANO HORS DA SILVA BONFIM
Prefeito Municipal
Contratante

Bambuza
BAMBUZA TRANSPORTES TURISMO LTDA - EPP
Contratada

Raimundo
RAIMUNDO JORGE PEREIRA DE MATOS
Secretário de Educação
Contratante

TESTEMUNHA 1:

Adilson S. Reis

CPF:

53388475-20

TESTEMUNHA 2:

Roberto P. Silva

CPF:



1º AD. CONT. Nº 286/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 286/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO POR ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 286/2017**. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COM CONDUTOR PARA ATENDER A DEMANDA DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**. Valor: acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, perfazendo um total de R\$ 626.571,88 (seiscentos e vinte e seis mil quinhentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos). Vigência: 18/08/2017, com prazo de 11 (onze) meses. Fornecedor: **BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO LTDA - EPP** inscrito no CNPJ Nº. 07.383.941/0001-09. Data: 18/08/2017. Fundamentação: art. 65 da Lei 8.666/93. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 10/06/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 286/2017. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM CONDUTOR PARA ATENDER A DEMANDA DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO LTDA – EPP**, inscrito no CNPJ sob nº 07.383.941/0001-09, situada à Rua Conselheiro Paranhos, 57, 1ª andar, Centro, CEP – 44.200-000, Santo Amaro - Ba, neste ato por Feliciano José de Sousa Neto seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 286/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 13 de julho de 2017, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato nº 286/2017, vinculado ao Processo Administrativo nº 217/2017, afim de que **BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO LTDA – EPP**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 048/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

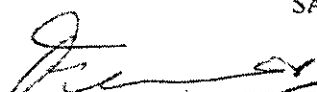
2.1 - Fica aditivado o saldo inicial do contrato, por 12 (doze) meses.

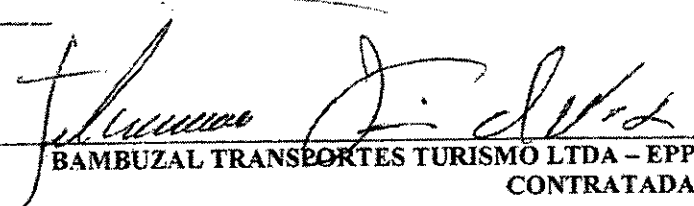
2.2 - O presente contrato tem o saldo inicial no valor de **R\$ 3.133.191,16 (três milhões cento e trinta e três mil cento e noventa e um reais e dezesseis centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 20 de junho de 2018.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE


BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO LTDA – EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

01º

CPF:

02º

CPF:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.





TERMO ADITIVO

AD. CONT. Nº 286/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 286/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 286/2017**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM CONDUTOR PARA ATENDER A DEMANDA DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO** - BA. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses. CONTRATADA: **BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO LTDA – EPP** inscrita no CNPJ Nº. 07.383.941/0001-09. Data: 20/06/2018. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 10/06/2019
[Assinatura]

APOSTILA Nº 001

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para termo aditivo de prazo constante do contrato nº 286/2017, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Santo Amaro - Bahia e a Contratada BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob nº 07.383.941/0001-09, situada à Rua Conselheiro Paranhos, 57, 1ª andar, Centro, CEP - 44.200-000, Santo Amaro - Ba, através da Licitação de Pregão Presencial nº 048/2017, cujo objeto é A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM CONDUTOR PARA ATENDER A DEMANDA DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA.

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	1218 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE:	2038 - Funcionamento da Rede de Educação Básica - Ensino Fundamental;
	2041 - Gestão do Serviço de Transporte Escolar - Educação Básica
ELEMENTO DE DESPESAS:	33903900 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica - Pessoa Jurídica:
FONTE:	0119000 - Transferências FUNDEB (Aplicação em outras despesas da Educação Básica - 40%)
Educação	0104000 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário
Educação - FNDE	0115000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de
	7101000 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos - 25%

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2019.

[Assinatura]
ELIANA MALTEZ DE FREITAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 286/2017. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM CONDUTOR PARA ATENDER A DEMANDA DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro - SANTO AMARO - Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, CEP. 44.200-000, Santo Amaro - BA, e Srª ELIANA MALTEZ FREITAS, portadora do RG nº 245005269, CPF nº 507.950.754-49 doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob nº 07.383.941/0001/09, situada à Rua Conselheiro Paranhos, 57, 1º andar, Centro- CEP 44.200-000, neste ato por MARIA DALVA FARIAS DA SILVA SOUSA sua representante legal, denominada CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo e retorno de valor ao Contrato nº 286/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 13 de julho de 2017, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato nº 286/2017, vinculado ao Processo Administrativo nº 217/2017, afim de que BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO LTDA EPP, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 048/2017.

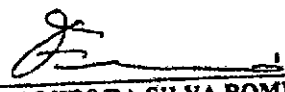
CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.
2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor de R\$ 3.133.191,16 (três milhões, cento e trinta e três mil, cento e noventa e um reais e dezessets centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 20 de junho de 2019.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE


ELIANA MALTEZ DE FREITAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____
CPF _____

02º _____
CPF _____

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.

TERMO ADITIVO

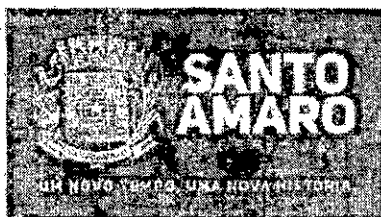
AD. CONT. N° 286/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 286/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 286/2017, com o Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM CONDUTOR PARA ATENDER A DEMANDA DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, com o valor original de R\$ 3.133.191,16 (três milhões, cento e trinta e três mil, cento e noventa e um reais e dezesseis centavos). CONTRATADA: BAMBUZAL TRANSPORTES, TURISMO LTDA EPP inscrita no CNPJ N° 07.383.941/0001-09. Data: 20/06/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

Certificação Digital: FW2EKKPI-WTVTD2ME-KFHZHL7F-1SBNP44B
<http://doem.org.br/ba/santoamaro>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Bra



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 17.06.2020
AC

APOSTILA Nº 001

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2020, para o contrato nº 286/2017, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Santo Amaro - Bahia e a Contratada BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob nº 07.383.941/0001-09, situada à Rua Conselheiro Paranhos, 57, 1º andar, Centro, CEP - 44.200-000, Santo Amaro - Ba, através da Licitação de Pregão Presencial nº 048/2017, cujo objeto é A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM CONDUTOR PARA ATENDER A DEMANDA DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA.

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1218 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2038 - Funcionamento da Rede de Educação Básica - Ensino Fundamental;

2041 - Gestão do Serviço de Transporte Escolar - Educação Básica

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica - Pessoa Jurídica;

FONTE: 0119000 - Transferências FUNDEB (Aplicação em outras despesas da Educação Básica - 40%)

0104000 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário

Educação

0115000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de

Educação - FNDE

7101000 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos - 25%

8222000 - Transferências de convênios - Educação

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2020.


LUIZ AUGUSTO FUMANERI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 286/2017**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 286/2017**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM CONDUTOR PARA ATENDER A DEMANDA DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, firmados entre este Município e a empresa **BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO LTDA-EPP**, inscrita CNPJ nº 07.383.941/001-09

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 10 de junho de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO EIRELI
CNPJ: 07.383.941/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:12:26 do dia 02/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/09/2020.

Código de controle da certidão: **7E92.193D.A51A.8737**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.383.941/0001-09

Certidão nº: 7603306/2020

Expedição: 02/04/2020, às 09:04:11

Validade: 28/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.383.941/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PDF - 14763e20 - Doc. 909 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:49
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 245de115-8c38-406d-af44-0d6a3933f521



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Estado da Bahia

Secretaria da Fazenda
Coordenadoria da Receita
Praça Batista Marques, nº.01, Térreo/1º Andar, Bairro: Centro
Santo Amaro - BA

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.R. N.º 160/2020



Datado: 13 de abril de 2020
Requerente: **BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO EIRELI C.P.F./C.N.P.J 07.383.941/0001-09**
Endereço: RUA CONSELHEIRO PARANHOS Nº 57, Bairro: CENTRO, em Santo Amaro (BA)
Inscrição Nº: 202049
Ramo Atividade: TRANSPORTE ESCOLAR

CERTIFICAMOS, que para os fins de direito, de acordo com busca nos arquivos existentes no Coordenadoria da Receita do Município, o requerente acima encontra-se **QUITE** com a Fazenda Pública Municipal.

Observação: PROC. 1141/2020

A Certidão fornecida não exclui o direito da **Fazenda Pública Municipal**, cobrar a qualquer tempo, os débitos que verham a ser apurados.

Concedemos esta Certidão com base nos Art. 280 da Lei Municipal nº 2112/2017-CTM. A mesma terá validade de 90 (dias) e vencerá no dia 12 de julho de 2020.

Santo Amaro(BA), 13 de abril de 2020

IMPORTANTE
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/santoamaro/contribuinte/certidao/validacao>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0A0EEECD

Cacilda Serra dos Santos
Funcionário(a)

João Carlos Costa
Fiscal de Tributos
E-Mail: pmsasefin.cra@bol.com.br
Fone: (075) 3241-2505
CEP: 44.200-000

Rozimeire Ribeiro da Silva
Coordenadoria da Receita



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201315208

RAZÃO SOCIAL	
BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
066.378.275 - BAIXADO	07.383.941/0001-09

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/05/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.383.941/0001-09

Razão Social: BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO LTDA

Endereço: RUA CONSELHEIRO PARANHOS 57 TERREO / CENTRO / SANTO AMARO /
BA / 44200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031404044600424950

Informação obtida em 02/04/2020 08:57:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 15 DA BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO
EIRELI**

CNPJ nº 07.383.941/0001-09

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 06/06/2020

MARIA DALVA FARIAS DA SILVA SOUSA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 05/06/1959, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 184.113.985-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0128091010, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ARLINDO COSTA, 01, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP 44200000, BRASIL.

Titular da empresa de nome BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600298056, com sede Rua Conselheiro Paranhos, 57, Terreço, Centro, Santo Amaro, BA, CEP 44.200-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.383.941/0001-09, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SANTO AMARO-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO EIRELI

Pelo presente instrumento, a Srª MARIA DALVA FARIAS DA SILVA SOUSA, nacionalidade brasileira, nascida em 05/06/1959, casada em Comunhão Parcial de Bens, Empresária, CPF nº 184.113.985-87, Carteira de Identidade nº 0128091010, órgão expedidor SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Arlindo Costa, 01, Centro, Santo Amaro, BA, Cep: 44200-000, Brasil, resolve com fundamento no artigo 980-A, da Lei nº 10.406/02, consolidar sua EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, de natureza empresária, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando, nas omissões, as regras previstas para a sociedade limitada.

Req: 81900000531730

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97858574 em 16/05/2019
Protocolo 196636442 de 16/05/2019

Nome da empresa BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO EIRELI NIRE 29600298056

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 128086199382842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 15 DA BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO
EIRELI**

CNPJ nº 07.383.941/0001-09

Prefeitura Municipal de Santo Amaro, BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro, BA 12.06.2020
AR

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI** gira sob o nome empresarial de **BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO EIRELI**, tem sede e domicílio na **Rua Conselheiro Paranhos, 57, Térreo, Centro, Santo Amaro, BA, CEP 44.200-000**, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

Tem por objetivo:

TRANSPORTE ESCOLAR, SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR, COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO,

Req: 81900000531730

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97858574 em 16/05/2019

Protocolo 196636442 de 16/05/2019

Nome da empresa BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO EIRELI NIRE 29600298056

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 128086199382842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 15 DA BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO EIRELI

CNPJ nº 07.383.941/0001-09

INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA, SERVIÇO DE TÁXI, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, TRANSPORTE MARÍTIMO DE LONGO CURSO - PASSAGEIROS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR, FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E OPERADORES TURÍSTICOS, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade iniciou suas atividades em 05/05/2005, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil quotas), no valor de R\$ 1.00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA

A administração cabe a MARIA DALVA FARIAS DA SILVA SOUSA, com responsabilidade ou representação ativa e passiva da empresa em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da

Req: 81900000531730

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97858574 em 16/05/2019

Protocolo 196636442 de 16/05/2019

Nome da empresa BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO EIRELI NIRE 29600298056

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 128086199382842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 15 DA BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO
EIRELI**

CNPJ nº 07.383.941/0001-09

empresa, ficando vedado o uso da Denominação Social em negócios estranhos aos fins sociais, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 10 06 2020

CLÁUSULA SEXTA

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

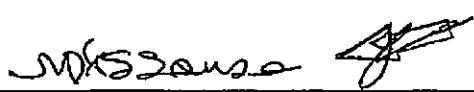
A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA OITAVA

Sob as penas da lei, declara, igualmente, que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI.

Fica eleito o foro de SANTO AMARO-BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações, pela exatidão daquilo acima estipulado.

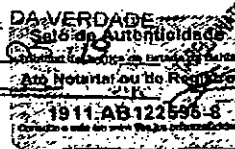
SANTO AMARO-BA, 14 de maio de 2019.


MARIA DALVA FARIAS DA SILVA SOUSA

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A

FIRMA DE Maria Dalva Farias da Silva Sousa

EM TESTE 16/05/2019
SANTO AMARO-BA



Req: 81900000531730

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97858574 em 16/05/2019
Protocolo 196636442 de 16/05/2019

Nome da empresa BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO EIRELI NIRE 29600298056

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 128086199382842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



196636442



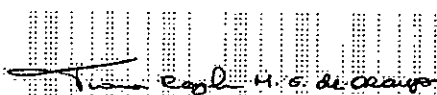
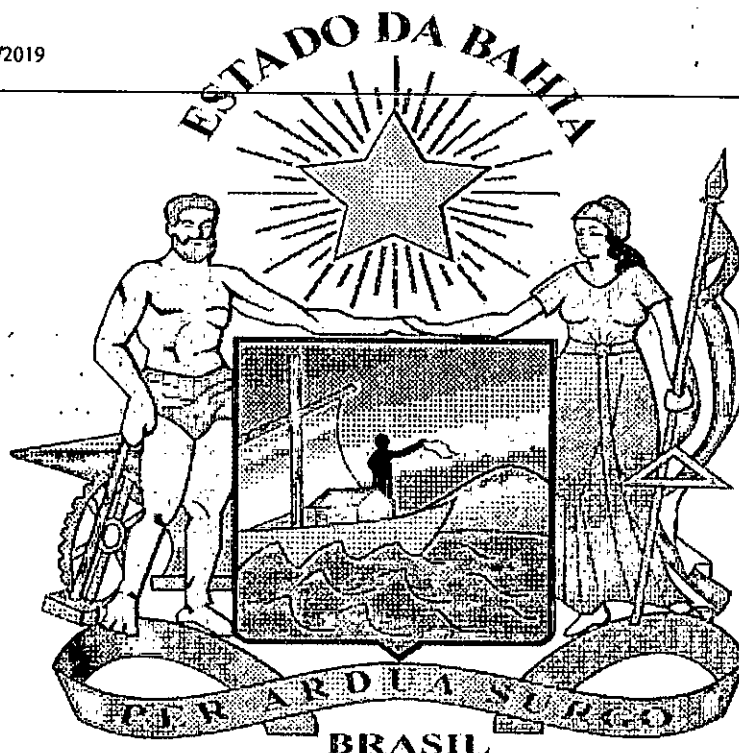
Processo: 14763e20 - Doc. 909 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:49
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 245de115-8c38-408d-af44-0d6a3933f521

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO EIRELI
PROTOCOLO	196636442 - 16/05/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

MATRIZ

NIRE 29600298056
CNPJ 07.383.941/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2019



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97858574 em 16/05/2019

Protocolo 196636442 de 16/05/2019

Nome da empresa BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO EIRELI NIRE 29600298056

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 128086199382842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

16/05/2019



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

01280910 10 20/06/2016

MARIA DALVA FARIAS DA SILVA SOUSA

OTAVIO DA SILVA
BERENICE FARIAS DA SILVA

SAO S DO PASSE BA 05/06/1959
CER-CAS CM-SANTO AMARO BA
DST-SEDE L-001 F-177 R-000353
184113985 87

Maria Dalva Farias da Silva

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 2006200

CARTeira DE IDENTIDADE

Maria Dalva Farias da Silva





Processo: 14763e20 - Doc. 909 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:49
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 245de115-8c38-408d-af44-0d6a39335f21

MINUTA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/XXXX. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM CONDUTOR PARA ATENDER A DEMANDA DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº **xxx/xxxx**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **XXXXXXXXXX**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato nº **xxx/xxxx**, vinculado ao **Processo Administrativo nº xxx/xxxx**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº xxx/xxxx**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

- 2.1** - Fica aditivado o prazo do contrato até 31 de dezembro , ou enquanto perdurar o ano letivo de 2020.
- 2.2** - O presente aditivo de contrato tem o valor de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXS)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____
CPF: _____

02º _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer. n.º 140/2020

Processo Administrativo n.º 180/2020

Termo Aditivo n. 004/2020

Ementa: Quarto termo aditivo de prazo ao contrato n.º 286/2017, vinculado ao processo administrativo n. 217/2017 e Pregão Presencial n. 048/2017, cujo objeto é contratação de empresa para a prestação de serviços de transportes com condutor para atender a demanda de transporte escolar do Município de Santo Amaro/BA. Deferimento.

RELATÓRIO:

Analisa o presente, solicitação de prorrogação mediante quarto termo aditivo de prazo ao contrato n.º 286/2017, vinculado ao processo administrativo n. 217/2017 e Pregão Presencial n. 048/2017, cujo objeto é contratação de empresa para a prestação de serviços de transportes com condutor para atender a demanda de transporte escolar do Município de Santo Amaro/BA, junto à BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO EIRELI, inscrito sob o CNPJ n.º 07.383.941/0001-09.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

É o relatório. Passo a opinar.

Assunto: Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato n.º 286/2017 até 31 de dezembro de 2020.

Todo contrato administrativo deve, obrigatoriamente, possuir cláusula que indique o prazo de sua vigência (art. 55, inciso IV, Lei 8.666/93). Consecutariamente, a possibilidade jurídica de renovação contratual reclama previsão expressa no contrato, porquanto diz com sua vigência. E uma análise da Cláusula sexta, item 6.1 do Contrato n. 286/2017, mostra claramente que tal prolongamento é admitido.

Dessa forma, a demanda do gestor do contrato, no sentido de sua renovação, é juridicamente possível, norma de regência: art. 57, inc. II, Lei 8.666/93. De modo ligeiramente atécnico, a Lei n.º 8.666/93 menciona a possibilidade de "prorrogação" dos contratos administrativos nas hipóteses elencadas em seu art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de "prorrogação" (rectius renovação) dos contratos de prestação de serviços contínuos, cujos requisitos estão postos no art. 57, II e §2º, verbis:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...] II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e



PROCURADORIA MUNICIPAL

condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses" [...]

"§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"

Como salienta a doutrina, tal dispositivo não cuida propriamente de prorrogação, mas de renovação contratual. A prorrogação em sentido estrito é conceito que se reserva para os casos de postergação dos prazos de início de execução, de entrega do objeto ou conclusão de obra, e sua aplicação decorre de eventos imprevisíveis para os quais não concorreu o contratado; suas hipóteses estão nos incisos do §1º do art. 57, Lei 8.666/93.

Já o §2º, apesar de falar de "prorrogação", trata na verdade de uma "renovação", que consiste em verdadeira repetição do contrato firmado por mais um período. De toda sorte, é comum na doutrina e na jurisprudência abranger pelo significante "prorrogação" tanto a renovação como a prorrogação stricto sensu.

Na espécie, a minuta do Quarto Termo Aditivo traz como única modificação ao Contrato nº 286/2017, a extensão de sua vigência até o final de 2020, sem acréscimo do valor global do contrato. O caso, portanto, é de renovação contratual (art. 57, II, c/c §2º, Lei 8.666/93), que quando realizada não admite o acréscimo de outras disposições que não as de cunho temporal e – excepcionalmente e quanto for o caso – aquelas próprias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, o que não se aplica *in casu*.

É o que ensina o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES NA INSTAURAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AMPLA DEFESA RESPEITADA. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. INOVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. NULIDADE.

Prorrogar contrato é prolongar o prazo original de sua vigência com o mesmo contratado e nas mesmas condições. Termo aditivo a contrato administrativo que fixa novo período de prestação de serviço, mas mediante novas condições, não previstas no contrato original, introduzidas mediante negociação superveniente à licitação, constitui, não uma simples prorrogação de prazo, mas um novo contrato. Nas circunstâncias do caso, considerada, sobretudo a especificidade do objeto contratual (que não é de simples prestação de serviços), o Termo Aditivo representou uma prorrogação sob as mesma condições, **inclusive financeiras**.

Passemos, agora, a verificar se o pressuposto lógico da renovação prevista no art. 57, inc. II, Lei 8.666/93, se faz presente: a natureza contínua do serviço contratado. Devemos convir que para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA MUNICIPAL

que um serviço seja tido por contínuo faz-se necessário, antes de mais nada, que seu conteúdo jurídico seja uma obrigação de fazer (*obligatio faciendi*) e não uma obrigação de dar, como é próprio das aquisições.

Assevera ainda o autor Joel de Menezes Niebuhr:

“Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos. **Todavia, para qualificar serviço como contínuo não é necessário que o prestador do serviço realize algo em favor da contratante diariamente.** Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. **Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias.**” NIEBURH, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, pp. 727-728.

A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita a rigor, cabe à Administração Pública, diante do caso concreto, caracterizar que o serviço que se busca contratar tem natureza continuada. Em síntese, são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, e as Administrações Públicas ainda baseada no extinto Decreto Federal nº 2.271, de 1997, bem, como a Instrução Normativa Federal n. 005/2017 – que se aplica por simetria aos Municípios - entendem que **algumas atividades são facilmente reconhecidas como sendo de natureza continuada, como é o caso da limpeza, conservação, segurança e alguns caso até locação de veículo para transporte escolar.**

Na espécie, pensamos que o traço da continuidade se encontra presente. O objeto contratado é necessário ao Municipado de modo perene, e não eventual, por força do ano letivo estar em curso.

De mais a mais, temos que a prorrogação de contrato, via de regra, não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

- a) *previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital e no Contrato;*

NRM



PROCURADORIA MUNICIPAL

- b) *não haver solução de continuidade nas prorrogações;*
- c) *que o serviço prestado seja de natureza contínua;*
- d) *que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;*
- e) *anuência da Contratada;*
- f) *manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados ;*
- g) *que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta ou quarenta e oito meses, conforme o objeto e hipótese contratual;*
- h) *se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;*
- i) *manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;*
- j) *justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior,;*
- k) *Indicação de dotação orçamentária.*

Dos pressupostos elencados acima, identificamos a ausência: 1) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados.

Insta salientar que, muito embora, estarmos com as atividades escolares suspensas face a pandemia COVID 19, é necessário que a Administração Pública Municipal esteja munida, de logo, de todas as ferramentas para garantir o acesso do corpo discente à educação quando houver o retorno do ano letivo.

CONCLUSÃO

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opina pela regularização do que aqui foi exposto, querendo, e então, dê prosseguimento do feito para promover o aditamento contratual consistente na prorrogação do prazo até 31 de dezembro de 2020, BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO EIRELI, inscrito sob o CNPJ n. 07.383.941/0001-09.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santo Amaro/BA, 12 de junho de 2020.


Maiana Macedo
OAB/BA: 24.654



**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 286/2017.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM CONDUTOR
PARA ATENDER A DEMANDA DE TRANSPORTE ESCOLAR DO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ sob nº **07.383.941/0001-09**, situada à Rua Conselheiros Paranhos, 57, 1º andar, Centro, CEP: 44.200-00, Santo Amaro - ba, neste ato por **MARIA DALVA FARIAS DA SILVA SOUSA** sua representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº **286/2017**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **20 de junho de 2017**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato nº **286/2017**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 217/2017**, afim de **BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO LTDA-EPP**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 048/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

- 2.1** - Fica aditivado o prazo do contrato até **31 de dezembro, ou enquanto perdurar o ano letivo de 2020**.
- 2.2** - O presente aditivo de contrato tem o valor de **R\$ 1.595.076,12 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, setenta e seis reais e doze centavos)**

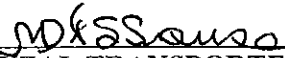
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 19 de junho de 2020.



FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE



BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO LTDA-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____
CPF: _____

02º _____
CPF: _____



TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO

**QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 286/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 286/2017, com o Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM CONDUTOR PARA ATENDER A DEMANDA DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2020, a contar de 19/06/2020. CONTRATADA: BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO LTDA-EPP. CNPJ Nº 07.383.941/0001-09. Data: 19/06/2020. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.